

RESUMO

Esta tese propõe o dever de fundamentar o provimento acusatório pelo Ministério Público no Estado Democrático de Direito, partindo do referencial teórico do Direito Fraternal. Trata-se de uma proposta de solução para o problema do autoritarismo e paternalismo por parte do agente do Ministério Público, que tem utilizado o processo penal como instrumento de perseguição implacável, materializando denúncias temerárias, solipsistas e sem a fundamentação jurídica necessária. Mesmo após a Constituição do Brasil de 1988 reconhecer que a sociedade fraterna brasileira visa construir um Estado Democrático de Direito, os institutos jurídicos processuais continuaram a ser compreendidos segundo os velhos esquemas. A pesquisa constatou que, com base nos fundamentos do Direito Fraternal proposto por Resta, a comunidade brasileira necessita de um mecanismo de imunização forte para viabilizar a sua existência. Esse mecanismo é o processo, o qual se apresenta como um *pharmakon* ambivalente e, por isso, precisa ser compreendido adequadamente. Assim, promoveu-se uma revisão da teoria do processo, fazendo-se uma crítica à teoria da relação jurídica processual e reconhecendo-se as contribuições da teoria da situação jurídica, para adotar-se a teoria processual de Fazzalari, por ser a mais adequada ao Estado Democrático de Direito, porque compreende a participação dos afetados, em contraditório paritário, na construção dos provimentos. Para tanto, adotou-se uma compreensão habermasiana de Estado Democrático de Direito, admitindo-se a articulação entre a autonomia pública com a privada, porque em harmonia com o marco do Direito Fraternal. Promoveu-se uma releitura do modelo constitucional de processo de Andolina e Vignera, admitindo-o como uma teoria geral do processo fundada no núcleo principiológico aplicável a todo tipo de processo, em oposição à teoria geral tradicional. A partir dessas premissas, apresentou-se o processo penal como mecanismo da tecnologia punitiva dividida em fases, destacando-se as fases de investigação criminal, intermediária e de julgamento, superando-se a ideia de persecução penal. Promoveu-se uma revisão da noção de “ação penal pública”, concebendo-a como provimento acusatório, revelando-se o papel do Ministério Público no processo penal. Considerando que os direitos fundamentais são um freio contra os poderes selvagens e que a arrogância estatal precisa ser eliminada pela inclusão e respeito às diferenças, chegou-se à conclusão de que, no Estado Democrático de

Direito, o Ministério Público tem o dever de fundamentar o provimento acusatório, sobretudo a partir da compreensão do Direito Fraterno.

Palavras-chave: Fraternidade. Processo. Participação. Tecnologia punitiva. Contraditório.